



## LEI MUNICIPAL Nº 2.157 DE 13 DE MAIO DE 2019.

**EMENTA: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE MARAIAL COM A FINALIDADE DE ADERIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Maraial que tem por finalidade a adesão do mesmo ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - **CONSEG/PE**, criado nos termos da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º - A ratificação que trata o caput, envolve todos os atos normativos expedidos pelo **CONSEG/PE** em especial a Resolução **CONSEG** nº 001/2018, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 2018.

§ 2º - O competente Protocolo de Intenções ora ratificado, bem como, todos os atos normativos expedidos pelo **CONSEG/PE**, encontram-se anexos a presente Lei, sendo parte integrante e indissociável da mesma.

§ 3º - A presente ratificação transforma o Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público, firmado entre o Município de Maraial e o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco - **CONSEG/PE**.



**Art. 2º.** O Poder Executivo deverá fazer incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução da presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à contagem dotações orçamentárias próprias da administração municipal, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2019.

  
**MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA**  
**Prefeito Constitucional**